



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 003/2014

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO
TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

Versão: 001

Aprovação em: 23 de abril de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 029/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes do Município de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º - O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

I - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;

II - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;

III - Transporte entre Unidades de Saúde.

§ 2º - O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município.

§ 3º - O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução tem como base legal a Constituição Federal, Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Transporte de Pacientes

Art. 5º - Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

II - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidades do profissional médico e/ou do enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Saúde

Seção II

Do Transporte de Pacientes agendados

Art. 6º - São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

I - Caberá a Central de Regulação a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;

II - O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

III – O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes;

IV - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;

V - A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um);

VI - Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

a) Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;

b) Menores de idade, idade inferior a 18 anos;

c) Pacientes com deficiência;

d) Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;

e) Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

VII - O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;

VIII - Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.

IX - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Saúde

Seção III

Do Acesso

Art. 7º - Para avaliar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Central de Regulação, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

Seção IV

Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

Art. 8º - Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

- I – Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;
- II – Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;
- III - Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

Seção V

Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art. 9º - Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Saúde

III – É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros) para manutenção;

IV - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

Seção VI

Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art. 10 - A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

II - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

a) Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas, e outros;

b) Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

Seção VII

Da Responsabilidade e deveres do Motorista

Art. 11 - São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:

I - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;

II - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

III - Não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;

IV - Não fumar no interior do veículo;

V - Não estacionar o veículo em local inadequado;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Saúde

- VI** - Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externo;
- VII** - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VIII** - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- IX** - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;
- X** - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço municipal de manutenção de veículo;
- XI** - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

Seção VIII

Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

Art. 12 - São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:

- I** - Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);
- II** - Controle junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes. Ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;
- III** - Providenciar diárias e suprimentos de fundos, quando possível, com antecedência de acordo com a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas;
- IV** - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;
- V** - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura.

Art. 14 - A Central de Regulação avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento.

Art. 15 - A Central de Regulação através do Serviço Social é responsável pela solicitação de diárias para Casas de Apoio (albergue), além de garantir atendimento diferencial aos pacientes que necessitem.

Art. 16 - Após a viagem de transporte de pacientes para outras Unidades de Saúde, fora do Município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 18 - O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.

Art. 19 - Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.

Art. 20 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Saúde

pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.

Art. 21 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 22 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23 - Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2014.

Joseli José Marquezini
Secretário Municipal de Saúde

Simey Tristão de Sousa
Coordenador de Controle Interno